## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 835.144 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Advogado-geral da União

RECDO.(A/S) :LEONILCE RODRIGUES DE CASTRO

ADV.(A/S) :IGOR ARAUJO SOARES

Intdo.(a/s) : Múltipla Prestação de Serviços e

HIGIENIZAÇÃO LTDA

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

## **DECISÃO:**

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544,  $\S$   $4^{\circ}$ , II, a, do CPC e no art. 21,  $\S$   $1^{\circ}$ , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso

Relator